



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DAS UBS DOS POVOADOS LAGOA DO ROÇADO, BARRA NOVA E BAIXA VERDE NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE**, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está baseada na Lei Federal 8.666/63, Art. 24 Inciso I:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I – Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Prestar serviços a CONTRATANTE em conformidade com a proposta apresentada;

3.2. Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica, observando rigorosamente a legislação em vigor;

3.3. Fornecer mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos, conforme planilha;

3.4. Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste Contrato. Inclusive impostos e taxas devidas sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo esta reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, e conseqüentemente, liberar as medições;

4.2. Oferecer orientação técnica e a demarcação dos serviços;

4.3. Emitir Ordem de serviço logo após assinatura do Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. A contratada não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

6. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução dos itens pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na tesouraria da Prefeitura, em até 30 dias de vencimento do mês subseqüente a prestação de serviço, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

7.2. O pagamento será feito pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, através de transferência bancária.

8. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Não haverá reajuste de preço durante a vigência contratual, salvo situações excepcionais previstas em lei.

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;

10.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

11. DAS PENALIDADES

11.1. A não prestação dos serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE, importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

11.2. A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descritiva em 13.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

11.3. Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

11.4. Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAL.

12.1. O custo estimado da contratação é de **R\$30.527,85 (trinta mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos).**

Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, 26 de dezembro de 2021.



MARIA CRISTINA OLIVEIRA
Secretária de Saúde